

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997**

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária.

**EMENDA MODIFICATIVA  
(Do Sr. Gustavo Fruet)**

Dê-se ao caput do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 1º. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, e a radiodifusão de sons e imagens, nas faixas de VHF e UHF, operadas em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há necessidade de aprovação de um novo diploma legal, quando a introdução de algumas alterações na Lei vigente pode melhor atender ao que foi proposto.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

**Deputado GUSTAVO FRUET**